



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em terça-feira, 23 de agosto de 2022 - Nº 3002 - Divulgado em 22/08/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	5
Comunicações.....	5
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Extrato de Decisão Singular.....	11
Ata da Sessão.....	12
Comunicações.....	12
3. Atos da 2ª Câmara.....	12
Intimação para Sessão.....	12
Intimação para Defesa.....	12
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	13
Errata.....	13
Comunicações.....	13
4. Alertas.....	13
5. Atos da Auditoria.....	14
Intimação para Envio de Documentação.....	14
6. Atos dos Jurisdicionados.....	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	15
Errata.....	21

Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15439/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07617/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os relatórios dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 6.839/6.869 e 6.872/6.876

Processo: [03435/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06804/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05073/17](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Paula Laís de Oliveira Santana (Ex-Gestor(a)); Paulo Sabino de Santana (Advogado(a)); Rhalds da Silva Venceslau (Advogado(a) OAB/PB 20064).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Processo: [07082/22](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00308/22

Sessão: 2366 - 17/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04070/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Interessados: Gilberto Carneiro da Gama (Ex-Gestor(a)); Geilson Salomão Leite (Advogado(a) OAB/PB 6570).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Sr. Gilberto Carneiro Gama, ex-Secretário da Administração do município de João Pessoa, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC nº 02411/2022, o qual manteve, na íntegra, os termos do Acórdão APL TC nº 154/2020, acordam os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 0241/2022. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC-Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 17 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00268/22

Sessão: 2364 - 03/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06638/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2017

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Almira Lúcia Cavalcanti Freire do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE REVISÃO interposto pela Sra. Almira Lucia Cavalcanti Freire do Nascimento, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 TC nº 1952/2016, emitido por ocasião da análise da aposentadoria da servidora Almira Lucia Cavalcanti Freire do Nascimento, Inspetora Sanitária, Matrícula nº 13972, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com as declarações de impedimentos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente RECURSO DE REVISÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC2 nº 1952/2016. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC- Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário João Agripino Filho João Pessoa, 03 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00305/22

Sessão: 2366 - 17/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07725/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Apelação, os autos do Processo TC nº 07725/19; e CONSIDERANDO o relatório da unidade técnica de instrução e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data,

acordam, à unanimidade, em CONHECER do Recurso de Apelação interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para considerar sanadas as máculas relativas ao possível sobrepreço e à irregularidade na pesquisa de preços realizada, mantendo-se inelutáveis todos os demais termos do Acórdão AC1 - TC 01406/20. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 17 de agosto de 2022

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00015/22

Sessão: 2366 - 17/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03467/21](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Interessados: Maria Elizabete Lopes da Cruz (Gestor(a)); Luiz Gustavo Andrade Martins (Gestor(a)); Marcos Dantas Pedro (Gestor(a)); Marcos Antonio dos Santos (Gestor(a)); Icaro Teixeira Rocha (Gestor(a)); Adelson Batista de Melo (Gestor(a)); Jose Janio de Sousa (Gestor(a)); Roberto Rivelino Mouzinho Coelho (Gestor(a)); Severino Belmiro Alves (Gestor(a)); Eliezio Barnabe de Souza (Gestor(a)); Damiao Norvino da Silva (Gestor(a)); Melquizedek Gomes Barbosa (Gestor(a)); Ednaldo Fernandes de Almeida (Gestor(a)); Iran Pontes do Nascimento (Gestor(a)); Ivano Cassimiro dos Santos (Gestor(a)); Joedilson Barboza Alves (Gestor(a)); Luciano Barros (Gestor(a)); Joao Ribeiro da Silva Netto (Gestor(a)); Liliame Alves Barbosa (Gestor(a)); Rubens Ferreira de Sousa (Gestor(a)); Tiago Simoes dos Santos (Gestor(a)); Maria de Lourdes Angelo Pereira (Gestor(a)); Rhuan Ribeiro de Araujo (Gestor(a)); Carlos Roberto Claudino de Souza Filho (Gestor(a)); Saturnino Azevedo Xavier (Gestor(a)); Carlos Andre de Almeida (Gestor(a)); Jose Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); Felipe Andre Pinto Dias (Gestor(a)); Luan Ytalo Barbosa Araujo (Gestor(a)); Wilson de Oliveira Gomes Filho (Gestor(a)); Ivan Fernandes Carneiro (Gestor(a)); Marcio Jose Nogueira (Gestor(a)); Josinalva Guerra Lins Silva (Gestor(a)); Maria do Socorro Alves Pereira (Gestor(a)); Gilvan Dantas de Mendonca (Gestor(a)); Jose Simoa de Lima (Gestor(a)); Josinaldo Olimpio da Silva (Gestor(a)); Valtide Paulino Santos (Gestor(a)); Josefina Saldanha Veras (Gestor(a)); Marcos Nazario da Silva (Gestor(a)); Andrezza Oliveira Dantas (Gestor(a)); José Itamar Monteiro da Silva (Gestor(a)); Francisco Rufino de Andrade (Gestor(a)); Antonio Jose da Silva (Gestor(a)); Joao Paulo dos Santos Silva (Gestor(a)); Silvio Lima de Brito (Gestor(a)); Antonio Marques Batista (Gestor(a)); José Gervázio Júnior (Gestor(a)); Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a)); Fabio Abel Mangueira (Gestor(a)); Jucicleide Ferreira de Andrade (Gestor(a)); José Soares de Brito Filho (Gestor(a)); Paulo Cersar da Silva (Gestor(a)); Edilson da Silva Beserra (Gestor(a)); Hermes Fernandes de Arruda (Gestor(a)); Jacinto Romulo Guedes de Paiva (Gestor(a)); Filipe Chaves do Nascimento (Gestor(a)); Carlos Antonio Farias de Menezes (Gestor(a)); Maria das Graças Carlos Rezende (Gestor(a)); Francisco Joaquim de Oliveira (Gestor(a)); Fabiola Alves Ferreira (Gestor(a)); Kennedy Batista da Costa (Gestor(a)); Luiz Nunes da Silva (Gestor(a)); Maria Eliene de Almeida Pereira (Gestor(a)); Luiz Cornelio da Silva Junior (Gestor(a)); João Pereira da Silva (Gestor(a)); Giovane Candido Lima (Gestor(a)); Alisson Jose Cunha da Silva (Gestor(a)); Vinicius Nito Nobrega Gomes (Gestor(a)); Lenilton Barboza de Lima (Gestor(a)); Josivan Vidal de Negreiros (Gestor(a)); Josenildo Bernardo da Silva (Gestor(a)); Joao Francisco de Lima (Gestor(a)); Emanuel Machado da Costa (Gestor(a)); Severino Pinto da Silva (Gestor(a)); Yuri Verissimo de Souza (Gestor(a)); Antonio Lunguinho de Almeida (Gestor(a)); Severino Porpino da Costa (Gestor(a)); Lindomar Medeiros de Azevedo Filho (Gestor(a)); Raimundo Bila Viana (Gestor(a)); Roberio Goncalves Ribeiro (Gestor(a)); Maria do Socorro Gouveia (Gestor(a)); Geraldo de Souza Leite (Gestor(a)); Jose Ronaldo Dutra (Gestor(a)); Jailson Pereira Evangelista (Gestor(a)); Cassiano Ricardo Ferreira Silva (Gestor(a)); Claudio Marcelo Pereira de Farias (Gestor(a)); Francisco Francinir de Carvalho (Gestor(a)); Damiao Clementino da Silva (Gestor(a)); Helisman Quirino Anastacio (Gestor(a)); Ailton Nunes de Andrade (Gestor(a)); José Ubiratan Correia de Melo (Gestor(a)); Izabelle Brasilino Mendes de Sousa Mangueira Cabral (Gestor(a)); Rodrigo Santos de Carvalho (Gestor(a)); Aecio Cavalcante de Medeiros (Gestor(a)); Erijackson da Motta Pessoa (Gestor(a)); Antonio Mateus da Silva (Gestor(a)); Francisco Lourenço da Silva (Gestor(a)); Julio Neto Dias de Oliveira (Gestor(a)); Fagundes Ramalho Marinho (Gestor(a)); Thiago Augusto Lira Araujo (Gestor(a)); Laudiceia Mary Magalhaes (Gestor(a)); Marcelino Inacio Neto (Gestor(a)); Francisco de Medeiros Nivaldo (Gestor(a)); Jose do Egito Rodrigues Alves



(Gestor(a)); Luiza Satyro Moraes de Medeiros (Gestor(a)); Severina Geracina Pereira da Silva (Gestor(a)); Carlos Antonio da Costa (Gestor(a)); Jailson Freitas Nunes (Gestor(a)); Admilson Almeida da Silva Junior (Gestor(a)); Fernando Rodrigues Catão (Gestor(a)); Antonio Roberto Guimaraes Pereira (Gestor(a)); MAURI BATISTA DA SILVA (Gestor(a)); Arnobio Carvalho da Silva Junior (Gestor(a)); Jose Arruda Cruz (Gestor(a)); Ivanildo Ferreira da Silva (Gestor(a)); Eriberto de Souza Maciel (Gestor(a)); Maria Aparecida Dantas de Almeida (Gestor(a)); Saulo Rolim Soares Filho (Gestor(a)); Jose Marinaldo Cardoso (Gestor(a)); Manoel Veloso da Silva (Gestor(a)); Tomaz Arquino Alves Bezerra (Gestor(a)); Ionar Alves da Silva (Gestor(a)); Gentil Lira Barreto (Gestor(a)); Rildo de Sousa (Gestor(a)); Fidelis Rodrigues de Luna (Gestor(a)); Francisco Pereira dos Santos Junior (Gestor(a)); Luzimar Nunes de Oliveira (Gestor(a)); Aderaldo Pereira Netto (Gestor(a)); Ednaldo Pereira de Oliveira (Gestor(a)); Leandro Vitor de Souza (Gestor(a)); Jucelio Vieira de Sales (Gestor(a)); Samuel Vicente Santiago (Gestor(a)); Fabiano Ramalho da Silva (Gestor(a)); Fabio Junior Ferreira Cavalcante (Gestor(a)); Auricelio Bezerra dos Santos (Gestor(a)); Thuana Pereira Silva (Gestor(a)); Leoberto Marques de Sousa (Gestor(a)); Sergio Alves de Carvalho (Gestor(a)); Jose Wellington de Oliveira (Gestor(a)); Valdir José Dowsley (Gestor(a)); Maria Juvinate Anacleto (Gestor(a)); Augusto Bezerra da Costa Neto (Gestor(a)); Maria Josenilda de Vasconcelos Bento (Gestor(a)); Antonio Ludgerio Bezerra (Gestor(a)); Gilberto Veloso Cirino da Silva (Gestor(a)); Alvaro Ancelmo Teixeira (Gestor(a)); Jose Alberto Alves Franco (Gestor(a)); Francisco Galdino Filho (Gestor(a)); Francisco Edinildo Dias da Silva (Gestor(a)); Antonio Wallace Pereira Militao (Gestor(a)); Aldemir Alves de Macedo (Gestor(a)); Jose Neto Fernandes Leal (Gestor(a)); Gildasio Jose da Silva (Gestor(a)); Raphael Jose do Nascimento Fonseca (Gestor(a)); Genildo Duarte de Macedo (Gestor(a)); Marleide Quintino Barbosa de Andrade (Gestor(a)); Natal Manoel Barbosa (Gestor(a)); John Vinicius da Silveira (Gestor(a)); Maria Cristiane Alves de Medeiros (Gestor(a)); Nivania da Silva Trigueiro Pereira (Gestor(a)); Artur Araujo Filho (Gestor(a)); Antonio Nobrega Almeida (Gestor(a)); Sergio Quintino (Gestor(a)); Roberto Oliveira de Sa (Gestor(a)); José Robson Brito de Lima (Gestor(a)); Maziedo Abreu do Nascimento (Gestor(a)); Jose Arnobio Pereira de Melo (Gestor(a)); Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a)); Esterban Nobrega de Sousa (Gestor(a)); Washington Vieira de Oliveira (Gestor(a)); Sandro Junior de Moraes (Gestor(a)); Antônio Soares de Lima (Gestor(a)); Ronaldo Dantas Saraiva (Gestor(a)); Idalete Nobrega da Costa (Gestor(a)); Marizete Helena de Sousa Montenegro (Gestor(a)); Heraclis Bezerra de Lima (Gestor(a)); Helio Sandro Lira da Silva (Gestor(a)); Daniela Rodrigues Ribeiro (Gestor(a)); Robson Tiago Ribeiro de Lima (Gestor(a)); SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO (Gestor(a)); Nivaldo Pereira Nunes (Gestor(a)); Severina Gomes de Oliveira (Gestor(a)); Ricarlleson Ferreira Cunha (Gestor(a)); Jose Fernando de Souza (Gestor(a)); Carlos Eduardo Camara Manezes (Gestor(a)); Manuel Genicelio de Andrade Alves (Gestor(a)); Francisco Reginaldo do Nascimento (Gestor(a)); Gilberto Ismael Lacerda (Gestor(a)); Veronica Maria Nunes Barros (Gestor(a)); Cleonice Henriques da Silva (Gestor(a)); Paulo Cezar de Souza (Gestor(a)); Ricardo Lucena de Araújo (Gestor(a)); Osmando Andrade de Medeiros (Gestor(a)); Cizenando Pereira da Cunha (Gestor(a)); Gilberto Marcelino Pereira (Gestor(a)); Anselmo da Silva Cristovao (Gestor(a)); Joao Camilo Ferreira Filho (Gestor(a)); Francisco de Assis Paz de Amorim (Gestor(a)); Odair Jose Cordeiro de Oliveira (Gestor(a)); Abraao Junior Sales da Silva (Gestor(a)); Carlos Kleber Ribeiro Barros (Gestor(a)); Paulo Cesar Marques (Gestor(a)); Saulo Dias de Farias (Gestor(a)); Manasses Bruno Alves de Lima (Gestor(a)); Selma Maria de Gois Pereira da Silva (Gestor(a)); Jose Eclezinaldo Nunes (Gestor(a)); Marlon Brand de Oliveira Brito (Gestor(a)); Kessio Jose Furtado Santos (Gestor(a)); Udenilson Candido de Sousa (Gestor(a)); Manuel Arnaldo da Silva Ferreira (Gestor(a)); Radames Genesis Marques Estrela (Gestor(a)); Antonio Carlos Sousa Sarmiento (Gestor(a)); Ailton Alves de Lima (Gestor(a)); Ailton Paulo de Souza (Gestor(a)); Adão Luiz de Almeida (Gestor(a)); Manoel Jose dos Santos (Gestor(a)); Alberto Candido de Sousa (Gestor(a)); Ana Amelia da Fonseca Pinheiro de Sa (Gestor(a)); Roney Barbosa (Gestor(a)); Carlos Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Evandro Moreira Pamplona (Gestor(a)); Leodiezio Rodrigues Ferreira (Gestor(a)); Vanderlando Silva Monteiro (Gestor(a)); Daniel Nunes Cavalcante (Gestor(a)); Wagner Duarte de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Jose Franconero Silva de Sousa (Ex-Gestor(a)); José Valderedo Fernandes de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Fabio Junior da Silveira (Ex-Gestor(a)); Jose Damiao Silva Rodrigues (Ex-Gestor(a)); Jose Leonardo da Silva (Ex-Gestor(a)); Jailson Fernandes da Silva (Ex-Gestor(a)); Edjane Nilda Henrique Barbosa (Ex-Gestor(a)); Camaf Douglas da Silva Moreira (Ex-Gestor(a)); Juliano Diniz de Moraes (Ex-

Gestor(a)); Antonio Segundo Gomes Pereira (Ex-Gestor(a)); Luiz Valerio dos Santos (Ex-Gestor(a)); Jailson Jose de Amorim (Ex-Gestor(a)); Luiz Ribeiro Limeira Neto (Ex-Gestor(a)); Ednilson de Freitas Lima (Ex-Gestor(a)); Severino Batista da Silva (Ex-Gestor(a)); Marcelo Ferreira de Lima (Ex-Gestor(a)); Antonio de Sousa Lima (Ex-Gestor(a)); Gilvan Goncalves da Nobrega (Ex-Gestor(a)); Aguinaldo Madruga da Silva (Ex-Gestor(a)); Inacio Davi Gomes (Ex-Gestor(a)); José Pereira Oliveira (Ex-Gestor(a)); Ronaldo Nogueira Viera (Ex-Gestor(a)); Alison Celestino do Nascimento (Ex-Gestor(a)); William Henrique da Silva (Ex-Gestor(a)); Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio (Ex-Gestor(a)); Jose Nivaldo Cosme da Silva (Ex-Gestor(a)); Alberto Gaudencio de Queiros (Ex-Gestor(a)); Eunes Jose de Souza (Ex-Gestor(a)); Francisco Tomaz dos Santos (Ex-Gestor(a)); Adaires Campos da Costa (Ex-Gestor(a)); Sonia Maria de Lima (Ex-Gestor(a)); Joelma Cristina Herculano Ribeiro (Ex-Gestor(a)); Valter Pimentel (Ex-Gestor(a)); Fernando Manoel de Melo Andrade (Ex-Gestor(a)); Joaquim Vidal de Negreiros Filho (Ex-Gestor(a)); Amilton Fernandes da Silva (Ex-Gestor(a)); Jose Gilson Ferreira dos Santos (Ex-Gestor(a)); Paulo Sergio Alves Pessoa (Ex-Gestor(a)); Leonidas Albino Pedrosa (Ex-Gestor(a)); Evaristo Junior de Brito (Ex-Gestor(a)); Jose Jandir de Pontes Candido (Ex-Gestor(a)); Francisco Flor de Souza (Ex-Gestor(a)); Jose Edson Cordeiro (Ex-Gestor(a)); Lenilson Bezerra da Silva (Ex-Gestor(a)); Amisterdan da Silva Marinho (Ex-Gestor(a)); Juarez de Souza Arcanjo (Ex-Gestor(a)); Alcides Gomes de Andrade (Ex-Gestor(a)); Severino José de Brito (Ex-Gestor(a)); Dirceu Batista Macena (Ex-Gestor(a)); Napoleao Marques de Carvalho Neto (Ex-Gestor(a)); Madalena Andrade (Ex-Gestor(a)); Alexciandro Dantas (Ex-Gestor(a)); Adilio Maia da Silva (Ex-Gestor(a)); Francisco Adinael Barbosa Cabral (Ex-Gestor(a)); Pedro Freitas Neto (Ex-Gestor(a)); Rodolfo Luiz Alves da Fonseca (Ex-Gestor(a)); Salomão Cordeiro de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Elcias de Azevedo Silva (Ex-Gestor(a)); Pedro José da Silva (Ex-Gestor(a)); Ronaldo de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Damiao Celso de Oliveira Goncalves (Ex-Gestor(a)); Kilson Rayff Dantas da Silva (Ex-Gestor(a)); Edna Cristina Batista Aires Costa (Ex-Gestor(a)); Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho (Ex-Gestor(a)); Jose Wellington Feitosa dos Santos (Ex-Gestor(a)); Fabio Santos Almeida (Ex-Gestor(a)); Wanderley Lucena da Nobrega (Ex-Gestor(a)); Jose Itamar Maracaja Ramos (Ex-Gestor(a)); Jorge Alberto de Souza (Ex-Gestor(a)); Paulo Sergio de Araujo (Ex-Gestor(a)); Gilvan Garcia de Carvalho Filho (Ex-Gestor(a)); Itamar Ribeiro Fernandes (Ex-Gestor(a)); Sebastiao Meireles Gomes (Ex-Gestor(a)); Luiz Almeida Elias (Ex-Gestor(a)); Jose Ewerton Oliveira Almeida (Ex-Gestor(a)); Cícero da Silva Bento (Ex-Gestor(a)); Walter da Silva Xavier (Ex-Gestor(a)); Francisca Adelanina Paulino da Silva (Ex-Gestor(a)); Ubirathan Florentino Pereira (Ex-Gestor(a)); Joalex Rodrigues da Costa (Ex-Gestor(a)); Carlos Andre de Oliveira Silva (Ex-Gestor(a)); JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA (Ex-Gestor(a)); Manoel Vasconcelos (Ex-Gestor(a)); Josenildo Ferreira da Silva (Ex-Gestor(a)); Manoel Gomes dos Santos Junior (Ex-Gestor(a)); Joao Bosco da Silva (Ex-Gestor(a)); Flavio Evaristo de Azevedo (Ex-Gestor(a)); Alciene Berto da Silva (Ex-Gestor(a)); Ivan Angelo dos Santos (Ex-Gestor(a)); Elias Angelino Dos Santos (Ex-Gestor(a)); Cleonaldo Leite de Gois (Ex-Gestor(a)); Francisco Marconi Linhares (Ex-Gestor(a)); Almeyra Alves de Farias (Ex-Gestor(a)); Afonso Henrique Patricio Alves (Ex-Gestor(a)); Luciano Castor de Souza (Ex-Gestor(a)); Akacio Pereira de Lima (Ex-Gestor(a)); Evandro Lucena Soares (Ex-Gestor(a)); Francisco de Assis da Silva Rocha (Ex-Gestor(a)); Severino Galdino Ferreira Neto (Ex-Gestor(a)); José Jailson de Sousa (Ex-Gestor(a)); Jose Nelson de Brito (Ex-Gestor(a)); Ayrone de Arruda Silva (Ex-Gestor(a)); Raimundo Alves de Sousa (Ex-Gestor(a)); Joao Luiz Cirilo Vieira Neto (Ex-Gestor(a)); Afonso Almeida Barbosa Filho (Ex-Gestor(a)); Antonio de Queiroz Caluete Junior (Ex-Gestor(a)); Jose Luiz da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Aluisio Lucas Junior (Ex-Gestor(a)); Maria Elizete de Farias Almeida (Ex-Gestor(a)); Jaildo Paulino de Lima (Ex-Gestor(a)); Geraldo Batista de Souza (Ex-Gestor(a)); Claudio de Oliveira Costa (Ex-Gestor(a)); Marcos Jose de Araujo (Ex-Gestor(a)); Jose Kleydison da Silva (Ex-Gestor(a)); Jose da Silva (Ex-Gestor(a)); Jose Goncalves de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Ediney Pereira de Souza (Ex-Gestor(a)); Luiz Francisco dos Santos Neto (Ex-Gestor(a)); Jose Ribamar Prudencio Rodrigues (Ex-Gestor(a)); João Batista de Sousa Filho (Ex-Gestor(a)); George Wanderley de Meneses (Ex-Gestor(a)); Marcelo Bandeira Ferraz (Ex-Gestor(a)); Pedro Evangelista da Silva (Ex-Gestor(a)); Luzia Andrade de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Carlos Alberto Silva Trindade (Ex-Gestor(a)); Jose Ribamar Firmino Silva (Ex-Gestor(a)); Ricardo Jorge de Almeida Menezes (Ex-Gestor(a)); Jose de Souza Santos (Ex-Gestor(a)); Avany José de Sousa (Ex-Gestor(a)); Tiago Mariz Soares (Ex-Gestor(a)); Carlos Carruzo Pereira Torres (Ex-Gestor(a)); Josevaldo Vieira Feitosa (Ex-Gestor(a)); Renan Teixeira dos Santos



Furtado (Ex-Gestor(a)); Altomar Bezerra da Nobrega (Ex-Gestor(a)); Jose Martins de Sousa (Ex-Gestor(a)); Geraldo Wilson de Andrade (Ex-Gestor(a)); Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo (Ex-Gestor(a)); Silvio Romero de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Valone Dias Oliveira (Ex-Gestor(a)); Anesio Alves de Miranda Filho (Ex-Gestor(a)); Manoel Adelson Filho (Ex-Gestor(a)); Francinaldo Galdino de Lima (Ex-Gestor(a)); Lindomar Januario de Abrantes (Ex-Gestor(a)); Antônio Itamar Leite (Ex-Gestor(a)); Jaelson Constantino Monteiro (Ex-Gestor(a)); Edilson Benjamim do Nascimento (Ex-Gestor(a)); Francisco Saraiva Dantas (Ex-Gestor(a)); Francisco Gregorio de Araujo (Ex-Gestor(a)); Carlos Antonio de Souza Teixeira (Ex-Gestor(a)); Severino Bondade Sobrinho (Ex-Gestor(a)); Silvertton Soares dos Santos (Ex-Gestor(a)); Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Linhares de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Raimundo Lourenco Neto (Ex-Gestor(a)); Jose Osmar Vitalino (Ex-Gestor(a)); ANTONIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO (Ex-Gestor(a)); Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Ex-Gestor(a)); Jose Alves de Miranda Neto (Ex-Gestor(a)); Francisco Antonio Ferreira (Ex-Gestor(a)); Milton Lucena da Nobrega (Ex-Gestor(a)); Jose Roberto da Silva (Ex-Gestor(a)); Josimar Rodrigues da Cunha (Ex-Gestor(a)); Ariana Maia Saldanha (Ex-Gestor(a)); Damiao Barbosa Galdino (Ex-Gestor(a)); Mário Romero Correia Cavalcante (Ex-Gestor(a)); Jannilson de Sousa Dantas (Ex-Gestor(a)); Luiz do Nascimento Alves (Ex-Gestor(a)); Antonio Aldo Andrade de Sousa (Ex-Gestor(a)); Augusto Antas de Souza Neto (Ex-Gestor(a)); Francisco dos Santos (Ex-Gestor(a)); Eliedson Soares Pereira (Ex-Gestor(a)); Severino dos Ramos Bezerra (Ex-Gestor(a)); Hallan Olympio Francisco da Silva (Ex-Gestor(a)); Rivaldo Goncalves de Lima Junior (Ex-Gestor(a)); José Aurélio de Melo (Ex-Gestor(a)); Jose Wandeilton Ferreira (Ex-Gestor(a)); Joao Ferreira da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Georgitom de Almeida Timoteo (Ex-Gestor(a)); Joao Rodolfo Pereira de Sousa (Ex-Gestor(a)); Jefferson Luiz Dantas da Silva (Ex-Gestor(a)); Carlos Sena de Andrade (Ex-Gestor(a)); Jose de Arimateia Barbosa de Lima (Ex-Gestor(a)); Ailton Antonio da Silva (Ex-Gestor(a)); Martevania Menezes Nascimento (Ex-Gestor(a)); Gilberto Luciano Bispo de Lima (Ex-Gestor(a)); Allan Dillon Candeia de Macedo (Ex-Gestor(a)); Josinaldo Porto Pereira (Ex-Gestor(a)); Claudécir da Silva Braz de Mello (Ex-Gestor(a)); Rosilene Ferreira de Lima (Ex-Gestor(a)); Rubia Constantino Silvestre (Ex-Gestor(a)); Adriano Santos Bernardino (Ex-Gestor(a)); Antonio do Vale Filho (Ex-Gestor(a)); Flávio Laurentino Correia (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302); Sandro Andrey Oliveira Santos (Advogado(a) OAB/PB 19255); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Herculano Belarmino Cavalcante (Advogado(a)); Eduardo Henrique Farias da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12190); Daniel Pinto Nóbrega Gadelha (Advogado(a) OAB/PB 8883); Evaldo Solano de Andrade Filho (Advogado(a) OAB/PB 4350-A); Pablo de Lima Santos (Advogado(a) OAB/PB 26228); Tawa Clovis Teixeira dos Santos (Advogado(a) OAB/PB 25223); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Rhalds da Silva Venceslau (Advogado(a) OAB/PB 20064); Sydcley Batista de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 20577); Francisco de Assis Silva Caldas Júnior (Advogado(a) OAB/PB 5900); Barbara Aline Venancio Pereira (Advogado(a) OAB/PB 24867); Lucelia Dias de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 11845); Guilherme Luiz de Oliveira Neto (Advogado(a) OAB/PB 22702); Tathiana Michelle Meira da Silva (Advogado(a) OAB/PB 20654); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Roseane de Almeida Costa soares (Advogado(a) OAB/PB 11885); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Jose de Arimateia Almeida Junior (Advogado(a) OAB/PB 26733); Jardel Mesquita Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 25127); Nathali Rolim Nogueira (Advogado(a) OAB/PB 29391); Gustavo Lacerda Estrela Alves (Advogado(a) OAB/PB 18938).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 03467/21, que trata de Inspeção Especial de Contas formalizada em decorrência do determinado no item 1 do Parecer Normativo TC 002/2021, exarado em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Sousa, Processo TC 01077/21, visando examinar o conjunto das normas editadas pelo Legislativo Mirim dos Municípios Paraibanos, fixando os subsídios dos respectivos vereadores para a Legislatura 2021/2024, resolvem os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1) DETERMINAR O EXAME, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão do Poder Legislativo Municipal, exercício 2022, da matéria relacionada às Câmaras Municipais dos municípios elencados na Tabela 1, cujas normas para a Legislatura 2021/2024 não foram encaminhadas ou não informadas

a sua inexistência. 2) DETERMINAR, para os municípios com normas inexistentes ou informada a sua inexistência, elencados na Tabela 2, a aplicação, nos exercícios de 2022 a 2024, da norma editada para a legislação anterior, nos parâmetros e limites aceitos por este Tribunal por meio da Resolução RPL TC 00006/17 e através dos julgamentos das contas de 2020 das Câmaras Municipais já apreciadas. 3) CONSIDERAR APLICÁVEIS, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, as normas editadas pelos municípios listados na Tabela 3, observando-se todos os limites constitucionalmente estabelecidos, notadamente o cumprimento do teto remuneratório previsto no art. 29, inc. VI, para os vereadores, inclusive o Presidente do Poder Legislativo, tomando-se para esse, como parâmetro, a remuneração do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitada ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como ao subtexto relativo ao Prefeito Municipal. 4) RECOMENDAR às Mesas Diretoras das Câmaras Municipais da Paraíba para observar fidedignamente os limites constitucionais estabelecidos em caráter vinculante na fixação e percepção dos subsídios de seus Membros, bem como os apontamentos lançados nesta decisão. 5) DETERMINAR A ANEXAÇÃO de cópia desta decisão aos Processos de Acompanhamento de Gestão dos Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, exercício de 2022, a fim de subsidiar as suas análises. 6) ENCAMINHAR CÓPIA desta decisão aos Poderes Legislativos Municipais. 7) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da presente Inspeção Especial de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de agosto de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00110/22

Sessão: 2366 - 17/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07441/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Maria da Luz dos Santos Lima (Gestor(a)); Fabio Moura de Moura (Ex-Gestor(a)); Railson Pereira Silveira (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO E DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Sr. Fábio Moura de Moura (período de 01/01/2020 a 31/08/2020) e Sra. Maria da Luz dos Santos Lima (período de 01/09/2020 a 31/12/2020), relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 17 de agosto de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00304/22

Sessão: 2366 - 17/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07441/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Maria da Luz dos Santos Lima (Gestor(a)); Fabio Moura de Moura (Ex-Gestor(a)); Railson Pereira Silveira (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesas do município de Riachão, Sr. Fábio Moura de Moura (período de 01/01/2020 a 31/08/2020) e Sra. Maria da Luz dos Santos Lima (período de 01/09/2020 a 31/12/2020), relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) julgar regulares as contas do Sr. Fábio Moura de Moura (período de 01/01/2020 a 31/08/2020), na qualidade de ordenador de despesas; b)



julgar regulares com ressalva as contas da Maria da Luz dos Santos Lima (período de 01/09/2020 a 31/12/2020), na qualidade de ordenadora de despesas; c) aplicar multa pessoal a Sra. Maria da Luz dos Santos Lima, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 48,0 UFR/PB, em razão das inconsistências verificadas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial, em caso de omissão; d) recomendar à administração municipal que evite incorrer nas falhas registradas na presente Prestação de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 17 de agosto de 2022

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00033/22

Processo: [04348/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Débora Cristiane Farias Moraes (Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.348/16, que no presente momento trata de pedido de parcelamento solicitado pela Sra. Débora Cristiane Farias Moraes (ex-Prefeita Municipal), da multa no valor de R\$ 4.000,00 (67,15 UFR-PB), que lhe fora aplicada por meio do Acórdão APL TC n.º 00067/22, quando do exame da Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de 2015, e, CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; DECIDE o Relator destes autos, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, INDEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pela Débora Cristiane Farias Moraes, ex-Prefeita do Município de Salgadinho, uma vez que foi peticionado fora do prazo legal estabelecido no art. 210 do RITCE/PB, o qual estabelece o prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Gabinete do Relator, João Pessoa, 16 de agosto de 2022.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00034/22

Processo: [05439/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Antonio Alves (Gestor(a)); Débora Cristiane Farias Moraes (Ex-Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.439/17, que no presente momento trata de pedido de parcelamento solicitado pela Sra. Débora Cristiane Farias Moraes (ex-Prefeita Municipal), da multa no valor de R\$ 3.000,00 (48,32 UFR-PB), que lhe fora aplicada por meio do Acórdão APL TC n.º 00223/22, quando do exame da Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de 2016, e, CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; DECIDE o Relator destes autos, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pela Débora Cristiane Farias Moraes, ex-Prefeita do Município de Salgadinho, devendo o valor da multa de R\$ 3.000,00 (48,32 UFRPB) ser quitada em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, em valores equivalentes a 4,83 UFR-PB, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação da presente decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Gabinete do Relator, João Pessoa, 16 de agosto de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07617/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05273/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Jorge Bandeira da Silva (Assessor Técnico).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04170/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se pronunciar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 169/171.

Processo: [18716/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Intimados: Andre Luis Almeida Coutinho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: A fim de que apresente memorial de cálculo detalhando os serviços que foram aditivados, como seus respectivos quantitativos e custos unitários, bem como a nova planilha contratada com o valor aditivado, e prova de regularidade da empresa contratada com as Fazendas Federal e Municipal.

Processo: [04080/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório de fls. 2188/2208.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04363/22](#)

Jurisdicionado: Gabinete de Comunicação Social do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01682/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02527/13](#)



Jurisdicionado: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2011

Interessados: Aldo Cavalcanti Prestes (Gestor(a)); Bernardo Vidal Advogados, Na Pessoa de Seu Representante Legal (Responsável); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Yuri de Menezes Albert (Advogado(a) OAB/PE 40787).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 04.251/13 referente à análise das despesas executadas pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, relativas ao exercício de 2011, especificamente, os pagamentos decorrentes da execução do Contrato n.º 43/2009, firmado entre a Secretaria de Finanças e o escritório de advocacia Bernardo Vidal Advogados, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas pagas pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no exercício de 2011, relativas à execução do Contrato n.º 43/2009, junto ao escritório advocatício Bernardo Vidal Advogados, objetivando a recuperação de créditos previdenciários ao município; 2. DETERMINAR a devolução do valor de R\$ 3.260.186,00 (52.162,98 UFR/PB) aos cofres públicos municipais, pelo escritório advocatício Bernardo Vidal Advogados (CNPJ n.º 09.138.544/0001-99), representado pelo Sr. Bernardo Vidal Domingues dos Santos (CPF n.º 048.937.674-61), por pagamento irregular de honorários advocatícios em contrato de risco, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo: a) R\$ 1.886.085,91, em decorrência do lançamento de compensações previdenciárias em GFIP's, mas que não foram homologadas, sem efetividade, irretroatividade e irrevogabilidade das compensações efetuadas; b) R\$ 1.374.100,09, por suspensão, deferida em medida cautelar, do pagamento de parcelamentos de natureza previdenciária que não trouxe acréscimos de créditos tributários ao ente público, tampouco êxito, na esfera administrativa ou judicial (ação principal), na revisão de parcelamentos. 3. REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, independentemente do trânsito em julgado dos presentes autos, nesta Corte de Contas, para fins de apreciação da prática de eventuais atos de improbidade e de infrações penais; 4. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de João Pessoa para que não realize pagamentos decorrentes de contratos com previsão de pagamento pelo êxito antes da efetiva ocorrência do benefício. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01683/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12330/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Gestor(a)); Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a) OAB/PB 11512).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Sr. Jarbas de Melo Azevedo, ex-gestor do município de Pedra Lavrada, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 01208/2019, que verificou o cumprimento, por parte do também ex-gestor do município, Sr. Roberto José Vasconcelos, do item IV do Acórdão AC1 TC n.º 00541/2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão APL TC n.º 01208/2019. Presente ao Julgamento (o) representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01668/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02361/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Paulo Alves Monteiro (Gestor(a)); Austerliano Evaldo Araújo (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02.361/17, que trata de Denúncia apresentada pelo Sr. Paulo Alves Monteiro, à época Prefeito do Município de Gado Bravo, contra o ex-Gestor do Município, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, alegando a existência de nomeações referentes ao concurso público 01/16 e que não estariam previstas inicialmente no edital de lançamento do certame, além de que estas nomeações teriam sido efetivadas com afronta ao art. 21 da LRF, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Conhecer da presente denúncia e considerem-na procedente; b) Recomendar à atual administração do município para manutenção da situação de fato encontrada pelos aprovados e nomeados, nominados pelo Corpo Técnico às fls. 86/87; c) Aplicar ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, ex-Prefeito Municipal de Gado Bravo, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (32,00 UFR-PB), à luz do art. 56-II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; d) Determinar a anulação dos presentes autos ao Processo TC 11921/16, que trata do concurso em questão, reforçando-se, desde já, as considerações acima a respeito das consequências de eventual nulidade reconhecida; e) Determinar o envio da documentação pertinente à PROGE para que avalie a possibilidade de interposição de Revisão. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01680/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06180/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); Ruan Oliveira de Araujo (Responsável); Flavio Satoshi Okamura (Responsável); ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (Interessado(a)); Lucas Rodrigo Vieira de Lima (Advogado(a) OAB/PB 25854).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC ao Sr. Antônio Rodrigues dos Santos, matrícula n.º 420, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 34, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01656/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20215/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Alencar Rafael dos Santos (Gestor(a)); Jose Ivanildo de Barros (Responsável); Marcelo Gomes dos Santos (Responsável); Rosangela dos Santos Silva (Responsável); Jose da Silva Flor (Interessado(a)); Joanilson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de



Jandaíra - IPSAJ ao Sr. José da Silva Flor, matrícula n.º 0121, que ocupava o cargo de Pedreiro, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Algodão de Jandaíra/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 25, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01681/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 01395/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Joao Carlos Duarte de Lima (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 19751).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. João Carlos Duarte de Lima, matrícula n.º 18.890-5, que ocupava o cargo de Professor da Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01657/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 05149/20

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); JOSE PONTES SOBRINHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Aderbal de Brito Villar (Advogado(a) OAB/PB 22272); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Pontes Sobrinho, matrícula n.º 40.007-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Gabinete, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 52, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01658/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 09599/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Maria Gorete de Araujo Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Maria Gorete de Araújo Silva, matrícula n.º 099, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 164, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01663/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 20694/20

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.694/20, que trata do exame do procedimento licitatório Pregão eletrônico nº 038/2020, realizado pela CAGEPA, cujo objeto é constituir Ata de Registro de Preço para a contratação de empresa para prestação de Serviços Continuados de locação de 100 (cem) veículos utilitários tipo pick-up, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular o Pregão eletrônico nº 038/2020, realizado pela CAGEPA; b) Recomendar à administração da CAGEPA para que: b.1 - adeque o seu regimento interno de licitações e contratos no que concerne a alteração dos limites de adesão as Atas de Registro de Preço; b.2 - Assegure o acesso irrestrito aos seus sistemas de pagamento, mormente o sistema PIRÂMIDE, a fim de que esta Corte possa exercer sua incumbência constitucional de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, conforme os ditames da Lei nº. 13.303/16. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01659/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 02644/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Valeria Maria Simoes de Medeiros (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Venancio Viana de Medeiros Neto (Advogado(a) OAB/PB 13872); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Valéria Maria Simões de Medeiros, matrícula n.º 24.397-3, que ocupava o cargo de Arquiteta, com lotação na Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 96, e



DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01660/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03246/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Marcos Alexandre Melo da Costa (Ex-Gestor(a)); Neudja de Lourdes Cordeiro Rodrigues Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL a Sra. Neudja de Lourdes Cordeiro Rodrigues Lima, matrícula n.º 00052-1, que ocupava o cargo de Agente Arrecadador, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Pedra Lavrada/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 132, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01661/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04173/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Tulio de Barros Godoi Calado (Interessado(a)); Ana Clara Barbosa Godoi Calado (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Dalva Yanni Gonçalves Godoi (Interessado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias concedidas pela Paraíba Previdência - PBPREV as menores Ana Clara Barbosa Godoi Calado e Dalva Yanni Gonçalves Godoi, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos referidos atos, fls. 100 e 101, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01677/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06300/21](#)

Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Ricardo Jose Veloso (Gestor(a)); Beta Ambiental Ltda (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Ricardo José Veloso, Diretor-

Presidente da Autarquia Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 0298/21, emitido por ocasião da análise diversas denúncias de irregularidades na rescisão de contratos da Concorrência Pública nº. 01/2019, que teve como objeto a contratação de empresas de engenharia, especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução de limpeza em vias e logradouros públicos do município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de afastar a multa aplicada, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 0298/2021. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01678/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07291/21](#)

Jurisdição: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)); Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Ex-Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07.291/21, que trata da Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, exercício 2020, tendo como gestor o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao parecer do representante do MPJTCE - relativamente ao julgamento regular com ressalvas e aplicação da multa -, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, exercício 2020, tendo como gestor o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva. b) Recomendar à atual gestão do consórcio, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nº. 8.666/1993, ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em seu Parecer Normativo PN - TC - 16/2017, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01675/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16968/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Euler de Assis Chaves (Gestor(a)); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a) OAB/PB 30860); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Joallison Viana da Costa (Advogado(a) OAB/PB 27919).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 16.968/21, que trata da análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, decorrente de denúncia anônima encaminhada a este Tribunal de Contas, em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa, acerca de suposta acumulação indevida de cargos públicos por parte dos seguintes servidores: Joelma Araújo de Medeiros Alves e Jurandi Marx Santana Nunes, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la procedente, e, tendo em vista as falhas serem elididas, determinar seu arquivamento. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01643/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [18486/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Interessados:** Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Responsável); Maria Jose Ferreira de Sousa (Interessado(a)); Antonio Felix de Sousa (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz - BCPREV ao Sr. Antônio Félix de Sousa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022**Ato:** Acórdão AC1-TC 01679/22**Sessão:** 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [19270/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Casserengue**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2020**Interessados:** Antonio Judivan de Sousa (Responsável); Genival Bento da Silva (Responsável); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Severino Nicolau Lourenco (Assessor Técnico); Gilson Raimundo da Costa (Interessado(a)); Luciana Paula de Oliveira Silvino (Interessado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Jarbas De Melo Azevedo (Advogado(a)); Poliana Ferreira Borges (Advogado(a)); Rebecka Manoella Lins Nunes (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para análise conjunta de denúncia e dos aspectos formais da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 004/2020, originária do Município de Casserengue/PB, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos na mencionada Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o presente processo sem resolução do mérito e determinar o arquivamento do feito. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022**Ato:** Acórdão AC1-TC 01664/22**Sessão:** 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [21299/21](#)**Jurisdicionado:** Fundação Cultural de João Pessoa**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2021**Interessados:** Antonio Marcus Alves de Souza (Gestor(a)); Ariano Mario Fernandes Fonseca Filho (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.229/21, que trata do exame do procedimento licitatório - Chamada Pública nº 03/2021 - realizado pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, tendo como objeto a concessão de Subsídio Mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social (inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020), acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular o procedimento

licitatório - Chamada Pública nº 003/2021 - realizado pelo Fundo Cultural de João Pessoa - FUNJOPE; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01662/22**Sessão:** 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [00617/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PAULO ALVES DE BRITO (Interessado(a)); Kerson Paullinnely Brasil de Brito (Advogado(a) OAB/PB 23623).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Paulo Alves de Brito, matrícula n.º 89.454-1, que ocupava o cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 64, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022**Ato:** Acórdão AC1-TC 01662/22**Sessão:** 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [00617/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PAULO ALVES DE BRITO (Interessado(a)); Kerson Paullinnely Brasil de Brito (Advogado(a) OAB/PB 23623).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Paulo Alves de Brito, matrícula n.º 89.454-1, que ocupava o cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 64, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022**Ato:** Acórdão AC1-TC 01665/22**Sessão:** 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03951/22](#)**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Cultura**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2021**Interessados:** Antonio Marcus Alves de Souza (Gestor(a)); Ariano Mario Fernandes Fonseca Filho (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.951/22, que trata do exame do procedimento licitatório nº 0002/2021, na modalidade Concurso, deflagrado pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, tendo como objeto a seleção, premiação e publicação de 02 duas propostas (de cada seguimento literário) inéditas, de autores pessoenses, de forma a proporcionar ao público geral e especializado o acesso a produção cultural, promovendo a formação de público e o diálogo em torno da arte literária, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade,



em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em julgar regular o procedimento licitatório nº 0002/2021, na modalidade Concurso realizado pelo o Fundo Municipal de Cultura de João Pessoa /PB, e determinar o arquivamento do processo. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01644/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04604/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TEREZINHA CLEMENTINO DA SILVA RUFINO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Terezinha Clementino da Silva Rufino, matrícula n.º 131.583-8, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 88, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01666/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04947/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Suelene de Lucena Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.947/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Suelene de Lucena Ferreira, matrícula nº 08.642-8, Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 266/2009], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01667/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05070/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Maria da Guia Dantas (Interessado(a)); Manuel Cezario Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.070/22, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria da Guia Dantas, matrícula nº 303, Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário o Sr. Manuel Cezario Dantas, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 012/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos

dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01669/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05258/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Dulcineve dos Santos Francelino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.258/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Dulcineve dos Santos Francelino, matrícula nº 355, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 010/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01645/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05851/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SOLANGE SARMENTO DE SOUSA SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Solange Sarmento de Sousa Santos, matrícula n.º 126.688-8, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01670/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06121/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Jose Maria Ferreira dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.121/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. José Maria Ferreira dos Santos, matrícula nº 18.170-6, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 080/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do



Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01671/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06130/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Maria Nazare de Oliveira Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.130/22, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a Sra. Maria Nazaré de Oliveira Dantas, matrícula nº 463, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 018/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01646/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06132/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Responsável); Sandra Fernandes da Gama (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz - BCPREV a Sra. Sandra Fernandes Gama, matrícula n.º 557, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Brejo do Cruz/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 51, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01672/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06410/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Janio Durand Pinto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.410/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Jânio Durand Pinto, matrícula nº 3832 (105210), Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A nº 0049/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01673/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06596/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Maria do Socorro de Oliveira Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.596/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro de Oliveira Silva, matrícula nº 353, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 021/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01674/22

Sessão: 2924 - 18/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06631/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Juscinete Gomes de Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.631/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Juscinete Gomes de Medeiros, matrícula nº 107, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 020/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00055/22

Processo: [07976/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Jose Arruda Cruz (Gestor(a)); Edijan Marques de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Analisados os autos do Processo TC n.º 7.976/22, que trata de denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, encaminhada pelo Vereador da Câmara Municipal de CACIMBAS, Sr. EDIJAN MARQUES DE LIMA, sobre possíveis irregularidades na lei criadora de cargos efetivos na estrutura daquela Casa Legislativa, com consequente ilegalidade em concurso público aberto para o preenchimento de vagas, e, em harmonia com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução (fls. 138/150), reconheço presentes o fumus bonis juris e o periculum in mora, que justificam a adoção de providências urgentes e efetivas, DECIDE o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: 1) EMITIR, com arrimo no § 1º do art. 195 do Regimento Interno, MEDIDA CAUTELAR, determinando, ao Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, Sr. José Arruda Cruz, que suspensa, imediatamente, o andamento do Concurso Público n.º 01/2022, na fase em que se encontrar, até manifestação meritória por parte deste Tribunal, como também qualquer pagamento à banca examinadora (empresa contratada) João de Sousa Leite Filho EPP, em face dos motivos antes referenciados, inadmitindo-se a repetição



do processo legal de criação dos cargos e da dispensa licitatória ou a edição de um outro com o mesmo objetivo, com as mesmas eivas ora constatadas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, podendo, inclusive, subsidiar de forma negativa na Prestação de Contas do exercício correspondente; 2) DETERMINAR a imediata citação do atual Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, Sr. José Arruda Cruz, no sentido de que venha aos autos, querendo, contrapor-se ao que consta do Relatório da Auditoria (fls. 138/150), no prazo regimental de 15 (quinze) dias. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ata da Sessão

Sessão: 2923 - 11/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2923ª SESSÃO DECLATÓRIA ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2022. Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, através de videoconferência, no Plenário Ministro João Agripino, DECLAROU à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em virtude da falta de quórum, por ausência justificada do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, que se encontra na Presidência em Exercício do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, devido à ausência do Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que participam da 3ª Reunião Anual da Associação de Entidades Sociais de Controle Público do Mercosul, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 11.08.22 e 12.08.22. DECLARATÓRIA. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 11 de agosto de 2022. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, EM 11 DE AGOSTO DE 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14006/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09394/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04849/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05195/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05618/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05839/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06053/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08124/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05577/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Olenka Targino Maranhao Pedrosa (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Paulo Roberto Fernandes Vieira (Ex-Gestor(a)); Hugo André Figueiredo Gondim (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque (Advogado(a)); Adriana Coutinho Grego (Advogado(a) OAB/PB 11103); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 16073).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04987/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2022

Intimados: José Elias Borges Batista (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa.



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03452/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/08/2022:

Sessão: 3089 - 23/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05577/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Olenka Targino Maranhão Pedrosa (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Paulo Roberto Fernandes Vieira (Ex-Gestor(a)); Hugo André Figueiredo Gondim (Contador(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Adriana Coutinho Grego (Advogado(a)); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05272/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: Katynne Maciel Soares Evangelista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21907/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04149/22](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04149/22](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Alana Fernanda Dias Carvalho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04279/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07378/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07589/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00116/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Lenilton Barboza de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00757/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do Presidente Lenilton Barboza de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00198/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Jailson Freitas Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00758/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Presidente Jailson Freitas Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa



requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00204/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Serra Redonda

Interessados: Sr(a). Manasses Bruno Alves de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00759/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do Presidente Manasses Bruno Alves de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00227/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00762/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande, sob a responsabilidade do Presidente Antonio Hermano de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00259/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00763/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00938/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Pedro Jacome de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00760/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até

mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Presidente Pedro Jacome de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00957/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00761/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca, sob a responsabilidade da Presidente Kaline Gaiao Saraiva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03221/22](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Interessado(s): Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558); Maria América Assis de Castro (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Documentos Solicitados: 1) Responsável (nome, matrícula, departamento e fone) pela fiscalização dos contratos Nº 4940/21, 4962/21 e 4938/21; 2) Documento que descreva o projeto/programa que deu origem às despesas relacionadas, com informações como as seguintes: a) Política de aquisição e distribuição: para quais alunos, de que série, quais professores; b) Política de uso dos equipamentos: é possível levar para casa, baixar apps, jogar, ... c) Política de perda e/ou quebra de equipamentos; d) Programação de divulgação das políticas; e) Programação de treinamento para professores e alunos; f) Planejamento e sugestões para melhor uso dos equipamentos; g) Metas para aferir efetividade do programa, objetivos pedagógicos; h) Como se dará o acompanhamento do programa. 3) Justificar o motivo da realização de dois contratos com a Positivo, frutos do mesmo pregão, os de Nº 4940/2021 e 4962/2021; 4) Cópias da comprovação da Liquidação e Pagamentos dos empenhos: 24, 25, 39, 45, 46; 5) Justificar a ausência da informação sobre a liquidação destes empenhos no SAGRES; 6) Justificar a quantidade de tablets e chromebooks adquiridos, uma vez que a quantidade de equipamentos adquiridos é muito além da quantidade dos possíveis beneficiários, conforme segue: Total de Tablets Empenhados: 29.360 (até esta data); Qtd Matrículas Rede Municipal de João Pessoa, Fundamental Anos Finais: 21.151; Total de Chromebooks Empenhados: 12.000 (até esta data); Qtd docentes da educação básica 3.314 (dado do SIOPE).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:



<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 07422/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020

Interessado(s): Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminha toda documentação relativa ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 009/2020,

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 154.075,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: 81173/22

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de Reforma do Mercado do município de Mãe D'água-PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 30/08/2022 às 08:30

Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Valor Estimado: R\$ 696.392,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: 83366/22

Número da Licitação: 00031/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material hidráulico diversos.

Data do Certame: 26/08/2022 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: 83369/22

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, CONFORME ANEXO I, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS.

Data do Certame: 06/09/2022 às 12:00

Local do Certame: RUA ANTONIO DE LUNA

FREIRE,239,CENTRO,MARI-PB

Valor Estimado: R\$ 649.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: 83370/22

Número da Licitação: 00032/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de tiras reagentes de medição de glicemia capilar para portadores de diabetes mellitus insulínica independente e micro lancetas.

Data do Certame: 26/08/2022 às 15:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: 83372/22

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para distribuição de Cestas Básicas as famílias carentes do Município de Cacimba de Areia - PB

Data do Certame: 31/08/2022 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: 83373/22

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEICULOS 0KM, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE PARA USO NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB. CONFORME CONVÊNIO 036/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Documento TCE nº: 76406/22

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de, no mínimo 08 (oito) veículos de uso especial, a serem utilizados por Conselheiros do TCE-PB, pelo Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB do tipo SUV, zero quilômetro, quatro portas, com ar condicionado e motor com potência mínima de 170 CV, sob o Sistema de Registro de Preço.

Data do Certame: 31/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Sede do TCE

Valor Estimado: R\$ 43.609,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: 78227/22

Número da Licitação: 00019/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisições parceladas de Pães, Bolos, Bolachas e outros, destinados ao atendimento de diversos setores da Administração

Data do Certame: 30/08/2022 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: 79730/22

Número da Licitação: 00074/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SEGUNDA PUBLICAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS REMANESCENTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 02/09/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 3.693.406,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: 80570/22

Número da Licitação: 00027/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, eletrônico e eletrodomésticos para secretaria de educação do município de Ibiara, através do Termo de Convênio nº 0132/2022, entre a Secretária de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e a Prefeitura Municipal de Ibiara - PB

Data do Certame: 05/09/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE



MUNICIPAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB

Data do Certame: 31/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 163.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [83374/22](#)

Número da Licitação: 00040/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de laboratório para aprendizagem criativa de robótica destinados às escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Alcantil - PB

Data do Certame: 02/09/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [83380/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviço de recebimento tratamento e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos produzidos pelo município de Cacimba de Areia, sendo devidamente licenciado pela SUDEMA

Data do Certame: 05/09/2022 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA

Valor Estimado: R\$ 65.060,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [83386/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL

Data do Certame: 31/08/2022 às 09:30

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA S/N CENTRO AREIA PB CENTRO ADM

Valor Estimado: R\$ 448.011,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [83401/22](#)

Número da Licitação: 00049/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB

Data do Certame: 01/09/2022 às 10:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 25.670,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [83408/22](#)

Número da Licitação: 00057/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA – CONVÊNIO Nº 0059/2021

Data do Certame: 30/08/2022 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [83410/22](#)

Número da Licitação: 00058/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES, VERDURASS E

POLPA DE FRUTAS PARA ATENER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA – CONVÊNIO Nº 0059/2021

Data do Certame: 30/08/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [83423/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÓVEIS PROJETADOS PARA ATENDER OS GABINETES DOS VEREADORES, HALL SUPERIOR E AUDITÓRIO

Data do Certame: 30/08/2022 às 08:30

Local do Certame: na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109

Observações: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.leg.br; www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [83426/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para Produção de projetos básico e executivo de engenharia, levantamentos topográficos com uso de condições existentes por nuvem de pontos, com aplicação da metodologia BIM (Building Information Modelling) conforme Decreto 10.306/2020, de 02 de abril de 2020 de acordo com demandas desse município, conforme edital e seus anexos.

Data do Certame: 01/09/2022 às 09:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 52.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [83427/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, OKM, TIPO AMBULÂNCIA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 30/08/2022 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [83430/22](#)

Número da Licitação: 01010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS PARA COLETA DE SANGUE TIPO RODOVIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA.

Data do Certame: 30/08/2022 às 08:00

Local do Certame: No site www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 2.847.052,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [83434/22](#)

Número da Licitação: 00019/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de transporte de estudantes da rede municipal de ensino no município de EMAS-PB

Data do Certame: 31/08/2022 às 15:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [83435/22](#)



Número da Licitação: 11026/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Recapeamento e Implantação Asfáltica (CUBU) em diversas ruas da Cidade de João Pessoa-PB
Data do Certame: 20/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 6.052.632,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [83472/22](#)
Número da Licitação: 00056/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de prevenção a incêndio, incluindo a instalação para atender as necessidades das escolas e unidades de saúde do Município.
Data do Certame: 31/08/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA CLAUDIONOR FAUSAR, N. 158, CENTRO, ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [83483/22](#)
Número da Licitação: 00058/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE SOPRO PARA A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB
Data do Certame: 30/08/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA CLAUDIONOR FAUSAR, N. 158, CENTRO, ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [83486/22](#)
Número da Licitação: 00055/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos e de Fisioterapia para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município
Data do Certame: 01/09/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA CLAUDIONOR FAUSAR, N. 158, CENTRO, ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [83498/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100(CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 12.141, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO SEE-PRC-2022/05244
Data do Certame: 09/09/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 1.153.233,17
Observações: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO RUA PEDRO ABRANTES FERREIRA, 116 - CENTRO - LASTRO - PB. CEP: 58820-000 - E-mail: licitacaolastro@outlook.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [83502/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB
Data do Certame: 01/09/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CACIMBAS
Valor Estimado: R\$ 259.974,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [83508/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO FURGONETA DE PEQUENO PORTE, MODELO AMBULANCIA – TIPO A DE SIMPLES REMOÇÃO, DE COR BRANCA E PORTA LATERAL DESLIZANTE, PORTA TRASEIRA DE DUAS FOLHAS, SIRENE 6 TONS, SINALIZADOR LINEAR EM LED, SIRENE PARA RÉ, DIVISORIA ENTRE CABINE DO MOTORISTA E PACIENTE, ISOLAMENTO TERMO ARCUSTICO, ARMARIO SUPERIOR INSTALADO NA PARTE TRASEIRA PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BANCO PARA DOIS ACOMPANHANTES, COM TODAS AS DESPESAS E MANUTENÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE – PB.
Data do Certame: 02/09/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [83511/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE COBERTA PARA ALGUMAS UBS's DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO COM USO RESIDUAL DE EMENDAS PARLAMENTARES (11376311000110004/2012, 25000195288/2012-64, 09048976000112001/2012, 09048976000112002/2012, 11376311000111003/2014, 11376311000113002/2014, 11376311000113003/2014, 11376311000113001/2014 e 11376311000113004/2014)
Data do Certame: 01/09/2022 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação
Valor Estimado: R\$ 90.329,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [83515/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO
Data do Certame: 26/08/2022 às 08:00
Local do Certame: Centro de capacitação, Gameleira - Lucena

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [83541/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em recursos humanos, pacelamento de debitos e acesso a informações da Previdência Social, processos fiscais junto a RFB e PGFN, acompanhamento de auditoria fazendária atendendo as necessidades do município de Areia de Baraúnas-PB
Data do Certame: 29/08/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [83542/22](#)
Número da Licitação: 00050/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços médicos em clínica geral para prestar serviços em regime de plantão, para atender às atividades da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora dos Milagres
Data do Certame: 26/08/2022 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [83543/22](#)



Número da Licitação: 00051/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal
Data do Certame: 26/08/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [83544/22](#)
Número da Licitação: 00052/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de refeições, destinados a profissionais de diversas Secretarias do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 26/08/2022 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [83545/22](#)
Número da Licitação: 00053/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de borracharia, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Data do Certame: 26/08/2022 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [83546/22](#)
Número da Licitação: 00054/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pães e bolos, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal
Data do Certame: 26/08/2022 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [83547/22](#)
Número da Licitação: 00055/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pedras graníticas e areia, com fornecimento parcelado, destinados ao município de Bernardino Batista
Data do Certame: 29/08/2022 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [83549/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de materiais e instrumentais odontológicos destinados a atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Data do Certame: 24/08/2022 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [83550/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Eventual Aquisição de medicamentos de "A" a "Z", por maior desconto percentual sobre tabela ABC-FARMA, para atender às necessidades das unidades de saúde do município de RIACHÃO DO BACAMARTE
Data do Certame: 31/08/2022 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [83551/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Riachão do Bacamarte - PB, Convênio nº 925003/2021
Data do Certame: 31/08/2022 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [83552/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Kit Professor) para atender os Discentes da Rede Pública Municipal de Ensino deste Município
Data do Certame: 30/08/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 88.644,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [83553/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Gráfico para atender as demandas da Secretaria de Educação deste Município.
Data do Certame: 30/08/2022 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 79.807,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [83554/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: 1.1. Aquisição parcelada de peças para veículos automotores (1ª linha), para manutenção preventiva e corretiva da frota, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações.
Data do Certame: 31/08/2022 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 28.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [83555/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSE DIAS GUARITA, NO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB.
Data do Certame: 25/08/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 694.824,79

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [83558/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA O PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 30/08/2022 às 08:30
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
Valor Estimado: R\$ 8.200,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [83559/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 30/08/2022 às 09:30
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
Valor Estimado: R\$ 9.260,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [83560/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA PERTENCENTE AO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB
Data do Certame: 30/08/2022 às 10:30
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
Valor Estimado: R\$ 32.615,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [83568/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1076092-06/2021
Data do Certame: 04/10/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CACIMBAS
Valor Estimado: R\$ 3.828.085,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [83572/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José do Bonfim/PB.
Data do Certame: 08/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 72.382,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [83586/22](#)
Número da Licitação: 00035/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de instrumentos musicais destinados à Banda Marcial da Rede Municipal de Ensino e a Banda Fanfarra "Pedro de Sousa Júnior" da Sec. Desenvolvimento Social deste município
Data do Certame: 30/08/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [83588/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SRP AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Data do Certame: 30/08/2022 às 09:15
Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [83591/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material permanente para atender as necessidades das Secretarias do Serra Grande - PB
Data do Certame: 01/09/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [83597/22](#)
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de alimentação para criação de peixes (projeto piloto) na Barragem do Caudeloso na comunidade Bananeiras.
Data do Certame: 29/08/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [83606/22](#)
Número da Licitação: 00054/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento parcelado e diário de água mineral, destinados a todas as secretarias do município de Marizópolis - PB
Data do Certame: 01/09/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [83609/22](#)
Número da Licitação: 00055/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de luminárias em led, destinados a secretaria de infraestrutura do município de Marizópolis - PB
Data do Certame: 01/09/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [83618/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de terceiros pessoas físicas ou pessoa jurídica como INSTRUTOR DE MÚSICA – para atender as demandas específicas da Secretaria de Cultura Desportos e Turismo, para execução das atividades socioeducativas desta Secretaria, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.
Data do Certame: 06/09/2022 às 08:30
Local do Certame: Na sede do município.
Valor Estimado: R\$ 5.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [83622/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EPI'S DIVERSOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.



Data do Certame: 31/08/2022 às 08:00
Local do Certame: Na sede do município.

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação
Documento TCE nº: [83635/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de equipamentos para impressão, com fornecimento de suprimentos (exceto papel), manutenção local preventiva e corretiva (com reposição de peças), de acordo com as especificações técnica e com software de gerenciamento, as demandas da EPC.
Data do Certame: 02/09/2022 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Nº 957252.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [83636/22](#)
Número da Licitação: 00047/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para eventual de serviços de locação de veículo utilitário esportivo tipo motocicletas, para transporte de professores da zona urbana para as escolas rurais e das comunidades rurais para as escolas urbanas do município de Teixeira-PB
Data do Certame: 05/09/2022 às 08:30
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [83652/22](#)
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, conforme termo de referência.
Data do Certame: 02/09/2022 às 08:00
Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic.com.br/>
Observações: AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 - A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do Pregoeiro Oficial, às 08h:00min (oito horas) do dia 02 de setembro de 2022, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 029/2022. Tipo de julgamento: Menor preço ofertado por item. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, conforme termo de referência. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br. Princesa Isabel - PB, 22 de agosto de 2022. Jacé Alves de Oliveira - Pregoeiro Oficial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [83672/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados à manutenção da Farmácia Básica do município, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Catingueira-PB, conforme especificação no edital e seus anexos
Data do Certame: 31/08/2022 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [83682/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço na manutenção de computadores, notebooks, impressoras e recarga de tonners, das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel,

conforme termo de referência.
Data do Certame: 02/09/2022 às 16:00
Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic.com.br/>
Observações: AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do Pregoeiro Oficial, às 16h:00min (dezesseis horas) do dia 02 de setembro de 2022, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 031/2022. Tipo de julgamento: Menor preço ofertado por item. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço na manutenção de computadores, notebooks, impressoras e recarga de tonners, das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br. Princesa Isabel - PB, 22 de agosto de 2022. Jacé Alves de Oliveira - Pregoeiro Oficial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [83686/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, até 31 de dezembro de 2022, dentro dos prazos e normas da Lei 10.520 de julho de 2002 e o Decreto Regulamentar Federal nº 10.024 de setembro de 2019, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 02/09/2022 às 08:30
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [83690/22](#)
Número da Licitação: 00057/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DA MURADA DO PRÉDIO DA EMPAER, EM ITAPORANGA - PB
Data do Certame: 06/09/2022 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 195.722,10

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [83696/22](#)
Número da Licitação: 00058/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO DO LAR DO GAROTO, EM LAGOA SECA - PB
Data do Certame: 06/09/2022 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 218.743,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [83700/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 03 (três) motocicletas novas para Secretaria de Saúde; Aquisição de 03 (três) motocicletas novas para Secretaria de Educação; Aquisição de 03 (três) motocicletas novas para Secretaria de Assistência Social; Aquisição de 03 (três) motocicletas novas para Secretaria Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura, conforme termo de referência.
Data do Certame: 02/09/2022 às 14:00
Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic.com.br/>
Observações: AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 - A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do Pregoeiro Oficial, às 14h:00min (quatorze horas)



do dia 02 de setembro de 2022, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 032/2022. Tipo de julgamento: Menor preço ofertado por item. Objeto: Aquisição de 03 (três) motocicletas novas para Secretaria de Saúde; Aquisição de 03 (três) motocicletas novas para Secretaria de Educação; Aquisição de 03 (três) motocicletas novas para Secretaria de Assistência Social; Aquisição de 03 (três) motocicletas novas para Secretaria Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura, conforme termo de referência. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br. Princesa Isabel - PB, 22 de agosto de 2022. Jacé Alves de Oliveira - Pregoeiro Oficial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [83710/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de madeira.

Data do Certame: 31/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo

Valor Estimado: R\$ 156.216,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: [83716/22](#)

Número da Licitação: 00025/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de um veículo tipo de passeio, modelo popular, novo e sem uso anterior, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeirinhas

Data do Certame: 31/08/2022 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [83727/22](#)

Número da Licitação: 01046/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Eletroencefalógrafo, conforme Termo de Referência.

Data do Certame: 01/09/2022 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 26.235,78

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [83737/22](#)

Número da Licitação: 01046/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Eletroencefalógrafo, conforme Termo de Referência

Data do Certame: 01/09/2022 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 26.235,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [83742/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae

Data do Certame: 29/08/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 66.721,67

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Documento TCE nº: [83743/22](#)

Número da Licitação: 01002/2021

Modalidade: Licitação Internacional Competitiva

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FOI PUBLICADA NA PLATAFORMA DO BANCO DO BRASIL. A LICITAÇÃO FOI REINSERIDA POR MOTIVO DE CORREÇÃO DE INFORMAÇÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL DO TCE. A NUMERAÇÃO TEVE O ACRESCIMO DO 1 POR MOTIVO DE DISTINÇÃO COM OUTROS SETORES DA SEIRHMA, SENDO ASSIM O PRESENTE METODO É O SDO (PE) 01-2022.

Data do Certame: 05/05/2022 às 09:30

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEIRHMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [83744/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA SPEED DOME IP E CENTRAL DE VÍDEO MONITORAMENTO COMPOSTA DE MONITORES, CABOS, COMPUTADOR E EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS (DVR), DESTINADOS AO MONITORAMENTO DAS PRINCIPAIS RUAS E AVENIDA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Data do Certame: 30/08/2022 às 11:00

Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [83751/22](#)

Número da Licitação: 00037/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Aparelho de Raios X - Fixo Digital de acordo com a proposta cadastrada no FNS sob o nº 05456.092000/1210-02 para o Hospital Geral de Serra Branca - PB

Data do Certame: 29/08/2022 às 08:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/08/2022:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [79118/22](#)

Número da Licitação: 00124/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PREPARO E VENDA DE REFEIÇÕES NOS 56 (CINQUENTA E SEIS) MUNICÍPIOS PARAIBANOS, CONSIDERANDO A QUANTIDADE DE HABITANTES, DESPROVIDOS DO PROGRAMA DOS RESTAURANTES POPULARES

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/08/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [79370/22](#)

Número da Licitação: 00019/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de matérias e equipamentos para abastecimento d'água deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/08/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [80736/22](#)

Número da Licitação: 00020/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Execução de serviço de remoção de lixo para atender as necessidades do Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/08/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas



Documento TCE nº: [82670/22](#)

Número da Licitação: 00038/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica prestar o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar do Município de Coremas-PB, conforme termo de referência.
